

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Peças e Prestação de Serviços citadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Terminal de ponteira médio	UN	02
02	Cabo de bateria 35MM	MT	1,5
03	Terminal da bateria	UM	01
04	Lâmpada H4 12V	UM	01
05	Correia 6PK0725	UM	01
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	Serviço de instalação	SV	01

1.2. Para o veículo Fiat Strada cor branca cabine simples com placa NWQ 2905 e KM 192107 lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo viabilizar a manutenção do veículo atualmente inoperante, em razão da falta de peças e reparos essenciais, situação que vem impactando diretamente as atividades desta Secretaria. Ressalta-se que o veículo em questão é de fundamental importância para a execução dos serviços de recuperação e conservação das estradas vicinais, bem como para o transporte de servidores, refeições, peças e demais materiais necessários ao desempenho das funções da pasta.

Dessa forma, a realização dos reparos é indispensável para restabelecer o pleno funcionamento do veículo e assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o início da execução, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não prestação com as devidas comprovações;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo utilizar funcionários qualificados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

3.4. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.2. Efetuar a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestação de serviço;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz *Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço,



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias.

Silvânia-GO 21 de outubro 2025

Termo de Referência elaborado por:



Júlia Maria de Lima

Adm. Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias